

CONTRATO N.º 036/2025, REFERENTE AO PROCESSO N.º 034/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025.

CONTRATAR ARTISTAS LOCAIS E CERIMONIALISTAS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NOS DIVERSOS EVENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS AO VIVO DE RENOME LOCAL/REGIONAL E APRESENTAÇÕES CULTURAIS, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, n.º 373, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 88.201.298/000-49, representado pelo Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, Leiloeiro, portador do RG n.º 1084316569, e CPF n.º 013.862.060-16, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Coronel Meza, n.º 485, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALZIRA SIMÕES DE OLIVEIRA – CNPJ n.º 47.768.281/0001-90**, com sede à Rua João Saraiva Ferreira, n.º 151, na cidade de Lavras do Sul/RS, CEP 97390-000, neste ato representada por Alzira Simões de Oliveira, portadora do RG n.º 2073793776, inscrito no CPF com o n.º 000.018.600-70, conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento n.º 002/2025 – Processo n.º 034/2025 (fl. 153), com **HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO EM 30/04/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Credenciamento de artistas locais e cerimonialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de shows musicais nos diversos eventos efetuados pelo Município de Lavras do Sul, para atendimento ao calendário municipal de eventos, por seleção paralela e não excludente, para realização de shows ao vivo de renome local/regional e apresentações culturais, relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. POR ANO	VALOR UNIT. MÉDIO (NO MÁXIMO)	VALOR UNIT. TOTAL (NO MÁXIMO)
08	Contratação de ARTISTA SOLO LOCAL. Com o repertório, específico, MUSICAS ESTILO GAÚCHO NATIVISTA . Duração mínima de 3 (três) horas. COM NO MINIMO 01 VOCALISTA E VIOLONISTA.	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
09	Contratação de ARTISTA SOLO LOCAL. Com o repertório, específico, MUSICAS ESTILO FORRÓ/SERTANEJO . Duração mínima de 3 (três) horas. COM NO MINIMO 01 VOCALISTA E TECLADISTA.	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
12	Apresentação de GRUPO ARTÍSTICO LOCAL para animação de crianças – deve conter no mínimo 05 personagens, apresentações musicais, teatrais, mágicas, com participação de personagens vivos, entre	12	R\$ 2.633,33	R\$ 31.599,96



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

	outras. O show deve ter duração mínima de 2 horas			
			TOTAL:	R\$ 57.599,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica.

Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação das Secretarias Municipais.

É de responsabilidade dos contratados a utilização dos instrumentos e equipamentos de sua propriedade e os mesmos deverão estar em estado de conservação NOVO e em pleno funcionamento;

É de responsabilidade dos contratados fazerem uma apresentação com os artistas ou banda completa (no mínimo de componentes determinados em cada item desse termo de referência), equipe técnica completa, apresentar um repertório versátil de acordo com o tema de cada evento ou conforme a solicitação da Secretarias Municipais, com duração mínima de 2h00min para apresentação musical e 1h00min para apresentação cultural.

Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.

O pagamento do ECAD, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 57.599,96 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais com noventa e seis centavos)**, referentes aos Itens 08, 09 e 12 do Edital, com os valores e quantidades relacionados na tabela acima, respectivo ao evento ao qual se credenciou previamente, a ser pago pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sendo pago em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto da Fiscal da execução do contrato, senhor **Eduardo Machado Leal**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

4.1. A(s) CONTRATADA(S) deve estar em dia com a documentação exigida pelo SETOR DE LICITAÇÕES para participação do certame.

4.2. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme este edital e solicitação.

4.3. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas com os serviços.

4.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos músicos e dos seus equipamentos.

4.5. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

4.6 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas profissionais ou terceiros durante



a prestação dos serviços.

4.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.8. A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).

4.9. Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL.

4.10. É de responsabilidade dos contratados a utilização dos instrumentos e equipamentos de sua propriedade e os mesmos deverão estar em estado de conservação NOVO e em pleno funcionamento;

4.11. É de responsabilidade dos contratados fazerem uma apresentação com os artistas ou banda completa (no mínimo de componentes determinados em cada item desse termo de referência), equipe técnica completa, apresentar um repertório versátil de acordo com o tema de cada evento ou conforme a solicitação da SECTICCE, com duração mínima de 2h00min apresentação musical 01h00min para apresentação cultural.

4.12. Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.

4.13. O pagamento do ECAD, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

5.1. Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

5.2. Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

5.3. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;

5.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital e futuros contratos;

5.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais inconsistências nos serviços a serem prestados;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços solicitados, através de servidor designado, neste caso, o Sr. **Eduardo Machado Leal**.

5.7. Comunicar imediatamente a empresa vencedora do certame irregularidades nos serviços.

5.8. Avaliar e aprovar os serviços oferecidos pela(s) futura(s) CONTRATADA(S), observando as determinações do Edital quanto aos critérios de aceite.

5.9. Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes até o período de 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.23.695.0214.1.030 – **Projeto Atividade – Sons da Terra**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

3.3.90.36.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

FONTE: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

11.01.23.695.0214.2.098 – **Projeto Atividade – Carnaval**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

3.3.90.36.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

FONTE: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

11.01.23.695.0214.2.099 – **Projeto Atividade – Festividades de Maio e Junho**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

3.3.90.36.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

FONTE: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

11.01.23.695.0214.2.101 – **Projeto Atividade – Festa Mundial do Folclore**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

3.3.90.36.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

FONTE: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

11.01.23.695.0214.2.102 – **Projeto Atividade – Semana Farroupilha**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

3.3.90.36.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

FONTE: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

11.01.23.695.0214.2.104 – **Projeto Atividade – Turismo de Gastronomia**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

3.3.90.36.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

FONTE: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

11.02.13.392.0211.2.077 – **Projeto Atividade – Feira do Livro**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

3.3.90.36.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

FONTE: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavradosul@gmail.com

www.lavradosul.rs.gov.br

11.02.13.392.0211.2.079 – **Projeto Atividade – Promoção de Eventos Culturais**
3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
3.3.90.36.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**
FONTE: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

11.03.27.812.0212.2.081 – **Projeto Atividade – Eventos Oficiais**
3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
3.3.90.36.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**
FONTE: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Lavras do Sul, 12 de maio de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

ALZIRA SIMÕES DE OLIVEIRA
CNPJ n.º 47.768.281/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

